LEI N° 11.673, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA O § 3° DO ART. 5°, OS §§ 3° E 5° DO ART. 47, E REVOGA O § 4° DO ART. 47, TODOS DA LEI N° 9.279, DE 25 DE JULHO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, CRIA A JARIT - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE E REVOGA AS LEIS N°S 7.834, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E 8.748, DE 5 DE AGOSTO DE 2004" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados o § 3° do art. 5°, e os §§ 3° e 5° do art. 47, todos da Lei n° 9.279, de 25 de julho de 2006 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° ...

. . .

§ 3° O serviço de transporte especial somente poderá operar com, no máximo, 50 (cinquenta) veículos, sendo que o custeio desse serviço ficará a cargo do Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

..." (NR)

"Art. 47. ...

. . .

§ 3° A receita proveniente da venda de passes escolares deverá ser utilizada, primeiramente, na regularização e no pagamento com pontualidade dos tributos e das obrigações assumidas pelas empresas concessionárias junto a outros serviços integrantes do Sistema.

§ 4° revogado.

§ 5° Não ocorrendo a regularidade e a pontualidade no cumprimento das obrigações de que trata o § 3° deste artigo, o Poder Concedente poderá retomar a coordenação e as operações de venda do passe escolar,

não cabendo qualquer direito às empresas quanto à destituição desta faculdade". (NR)

Art. 2° Fica revogado o § 4° do art. 47 da Lei n° 9.279, de 2009 e suas alterações.

Art. 3° Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes das dotações orçamentárias n°s 15.02.15.452.5004.2342.3.3.90.36, e 15.02.15.452.5004.2342.3.3.90.39.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de dezembro de 2013.

Gilmar Machado Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado ACSG/MLRC PGM N° 323/2013.